



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES**

PROCESSO Nº: 0141076-55.2009.8.06.0001 (PROCESSO FÍSICO)

**TIPO DE PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
(SEGURO DPVAT)**

ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

APELANTE: MARIA NAZARÉ NOBRE

APELADA: SUL AMÉRICA COMPANHIA SEGUROS

RELATORA: DESA. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES

**EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CIVEL EM
AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. PRESCRIÇÃO
INEXISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO
MAGISTRADO A QUO PARA ANÁLISE DO MÉRITO DA
AÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE
PROVIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RETORNO
DOS AUTOS À ORIGEM.**

1. A jurisprudência pátria já sedimentou o entedimento que p início do prazo prescricional, nas ações em que o objeto versa sobre o seguro obrigatório DPVAT é a data da ciência inequívoca do laudo conclusivo que atesta a invalidez do segurado. Precedentes do STJ.

2. Verificando ter transcorrido mais de 3 (três) anos da data do sinistro para o ajuizamento da ação, o magistrado *a quo* julgou pela prescrição do feito.

3. Depreende-se dos autos que a ciência inequívoca da debilidade da demandante ocorreu em 12/01/2007, e o ingresso da ação em comento foi em 17/12/2009, o que evidencia a ausência de prescrição.

APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. Retorno dos autos

1



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES**

à origem para apreciação do mérito da questão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL n.º 0141076-55.2009.8.06.0001, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a TURMA JULGADORA DA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por UNANIMIDADE de votos, conhecer da Apelação Cível, ora interposta, para dar-lhe provimento, afastando a prescrição para que venha ser dado o regular prosseguimento ao feito.


SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA
Presidente do Órgão Julgador


DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES
Relatora


Procurador(a) de Justiça